



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XX – Edição N.º 1694 – Itajá/RN, 27 de outubro de 2021.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior
Presidente

Geraldo Valentim dos Santos
Vice-presidente

Carlos Marcondes Matias Lopes
1º secretário

Wlivan Gomes da Silva
2º secretário

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Marcia Luciana de Melo Medeiros
Vereadora

Maxsilvan da Cunha
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretor de Redação: Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XX – Edição N.º 1694 – Itajá/RN, 27 de outubro de 2021.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

CONSELHOS MUNICIPAIS

PARECER CME Nº 03/2021
PROCESSO CME Nº 03/2021

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de Itajá
ASSUNTO: Aprovação do retorno das atividades letivas presenciais do Sistema Municipal de Ensino de Itajá com percentual de cem por cento (100%) dos alunos.

RELATORA: Presidente do Conselho Francisca Veras da Silva

– RELATÓRIO

– Histórico

A Secretária Municipal de Educação, a senhora Maria Josélia Valentim Lopes Custódio, encaminhou a este Conselho o ofício nº 048/CME/2021, de 20/10/2021, nos seguintes termos:

Senhora presidente,

Por meio deste instrumento de comunicação, convidamos a vossa senhoria para uma reunião com os diretores e supervisores do Sistema público municipal de ensino de Itajá/RN, no dia de outubro de 2021, às 14h na escola Municipal Libânia Lopes Pessoa, para tratarmos do retorno das aulas presenciais com percentual de 100% dos alunos.

Apreciação

Compreendendo a importância de garantir o direito à educação das crianças e adolescentes que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino de Itajá/RN, como também as particularidades das escolas que compõem este, apresentamos parecer favorável ao retorno das atividades letivas presenciais com a volta de cem por cento (100%) dos alunos das unidades escolares.

II CONCLUSÃO

Responda-se à solicitação da senhora Secretária Municipal de Educação de Itajá nos termos deste Parecer.

III- DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade dos conselheiros presentes pelo retorno das atividades letivas presenciais atendendo ao percentual de cem por cento (100%) dos alunos. Fica assim, a decisão pelo PARACER FAVORÁVEL para esta matéria.

Itajá, 27 de outubro de 2021.

FRANCISCA VERAS DA SILVA
Presidente do CME

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS E DECRETO

Portaria nº 281/2021

Portaria de Nomeação da Comissão Administrativa do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência do município de Itajá/RN.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJA**, Estado do Rio grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, Artigos; 15 ao 21, nos termos da Lei Municipal de nº 369/2020, para o biênio 2021/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para comporem ao Comissão Municipal Administrativa do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente – FIA, para o biênio 2021/2022, nos termos da Lei Municipal nº 369/2020.

I - Membros da Comissão do FIA:

MARIA ARLINDA DE MACEDO SILVA

Presidente da Comissão do FIA

PATRICIA MONALIZA DA SILVA

Tesoureira da comissão do FIA

MANOEL DANTAS DAS CHAGAS NETO

Secretário da comissão do FIA

Art. 2º. Esta portaria entra vigor a partir da data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se e intime-se

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,

Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 2021.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

DECRETO Nº 291, de 27 de Outubro de 2021.

Transfere o Feriado do Dia do Servidor Público no âmbito Municipal.

ALAOR FERREIRA PESSOA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Itajá/RN,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através do Decreto nº 30.927/2021, decretou ponto facultativo no Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte transferiu o ponto facultativo do Dia do Servidor Público para a data de 01 de Novembro de 2021;

CONSIDERANDO que os servidores do Município de Itajá/RN tem facultada a sua frequência na apontada data.

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferido o ponto facultativo do Dia do Servidor Público nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, para o dia 1º de novembro de 2021.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se estende aos setores e aos serviços considerados essenciais pelos titulares dos órgãos e entidades que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º Os servidores públicos municipais de Itajá/RN deverão comparecer regularmente ao serviço no dia 28 de Outubro de 2021, sendo-lhes facultada a frequência na segunda-feira seguinte, dia 01 de Novembro de 2021.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Palácio Manoel Eugênio Ferreira, em 27 de Outubro de 2021.

Alaor Ferreira Pessoa Neto

Prefeito Constitucional do Município de Itajá

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO

ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL – REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 012909/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Itajá/RN - CNPJ: 01.612.395/0001-46

Contratado: MARINALVA ALBINO DOS SANTOS 06391156409, CNPJ: 27.158.883/0001-19.

Objeto: Alteração da Razão Social e do endereço da empresa contratada.

Fundamento Legal: Art. 60 c/c 54, §1º, ambos Lei 8.666/93.

Obs.: Fica alterada a Razão Social da empresa contratada para M A DOS SANTOS COELHO, e o endereço para R Luiz Carlos de Oliveira, Nº 378, Linda Flor, Assu/RN, Cep: 59.650-000.

ALAOR FERREIRA PESSOA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012710/2021

Fica dispensada a realização do certame licitatório para Contratação de serviços médicos para a realização de 01 (uma) Biopsia de Nódulo de Pulmonar Lid. Guiado do TC/Tomografia, no paciente Sr. Francisco de Assis Campelo, referente aos Serviços Médicos. Declaro o interessado JOSE PABLO MATA MONDRAGON, CNPJ: 20.147.279/0001-48, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para o serviço. O serviço será realizado sob a responsabilidade e fiscalização desta Prefeitura. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação, qual seja, R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), e em face da urgência na realização do procedimento cirúrgico ora pretendido. Ademais, tendo em vista que até a formulação e conclusão de procedimento licitatório o paciente pode vir a óbito, temos como preenchido os requisitos dispostos no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Por fim, destaca-se que o(s) serviço(s) em tela atenderá somente a necessidade presente do paciente.

Itajá/RN, 27 de outubro de 2021.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá/RN



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XX – Edição N.º 1694 – Itajá/RN, 27 de outubro de 2021.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 022710/2021

Fica dispensada a realização do certame licitatório para Contratação de serviços médicos para a realização de 01 (uma) Biopsia de Nódulo de Pulmonar Lid. Guiado do TC/Tomografia, no paciente Sr. Francisco de Assis Campelo, referente as despesas hospitalares (taxa de sala). Declaro o interessado LIGA MOSSOROENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER, CNPJ: 04.026.039/0001-39, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para o serviço. O serviço será realizado sob a responsabilidade e fiscalização desta Prefeitura. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação, qual seja, R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), e em face da urgência na realização do procedimento cirúrgico ora pretendido. Ademais, tendo em vista que até a formulação e conclusão de procedimento licitatório o paciente pode vir a óbito, temos como preenchido os requisitos dispostos no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Por fim, destaca-se que o(s) serviço(s) em tela atenderá somente a necessidade presente do paciente.

Itajá/RN, 27 de outubro de 2021.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá/RN

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO